



## PORTARIA Nº 119, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600006159/2004, apresentados por MICRONAL S/A; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar a inclusão dos modelos AX205, AX205DR, AX204, AX204DR, AX304, AX504 e AX504DR de instrumento de pesagem eletrônico, de equilíbrio automático, digital, classe de exatidão I, marca Mettler Toledo, na Portaria Inmetro/Dimel nº 200/2002, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo e portaria de modificação a ela vinculada.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 120, DE 02 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de Taxisímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.012387/2007, resolve:

Alterar os dados do fabricante no item 1, subitem 2, da Portaria Inmetro/Dimel nº 077, de 23 de maio de 2006, que aprova o modelo VR10, de taxímetro eletrônico digital, marca UEL, e da Portaria Inmetro/Dimel nº 078, de 23 de maio de 2006, que aprova o modelo PR3, de impressora para taxímetro, marca UEL.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de abril de 2008, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de abril de 2008, foi de US\$ 2.439,78/t (dois mil, quatrocentos e trinta e nove dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre maio-junho-julho de 2008 é de US\$ 2.498,97/t (dois mil, quatrocentos e noventa e oito dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença entre o preço de referência e o preço da operação de importação. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso o direito será determinado da seguinte forma:

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO  
(US\$/tonelada)

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)  
DAE = (2.498,97 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre agosto-setembro-outubro de 2008. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 209, DE 6 DE MAIO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 54/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NOVA TRADE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 54/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto, constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Motocicleta acima de 100 cm³ até 450 cm³	12.743,175	15.291,810	16.990,900

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 20-MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MAIO DE 2008

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2007.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 83,32 %.

Art. 2º Para fins de atribuição de parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o percentual a ser atribuído aos servidores é de 15% (quinze por cento), conforme arts. 13 e 14 da Portaria nº 392, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL  
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

METAS	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	GRAU DE ALCANCE
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	01/01/2007 A 31/12/2007	100%
Controle e Monitoramento das Atividades Florestais e Desmatamentos	01/01/2007 A 31/12/2007	100%
Controle, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2007 A 31/12/2007	43,01%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2007 A 31/12/2007	90,27%

Índice de Desempenho Institucional-IDIM = 83,32%

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02026.000935/2007-16, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 59,46 ha (cinquenta e nove hectares, quarenta e seis ares), denominada "RPPN CURUCACA 4", localizada no Município de

Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Thais Haberbeck de Oliveira, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Curucaca, registrada sob o registro nº R-01 da matrícula de número 7.920, livro 2, folhas 64, de 28 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Bom Retiro - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Curucaca 4 tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 6.917.003,835 m e E 640.956,187 m, situado no limite com Catharina H. de Oliveira, deste, segue com azimute de 147º 49'29" e distância de 295,46 m, confrontando neste trecho com Catharina H. de Oliveira, até o vértice 4, de coordenadas N 6.916.753,753 m e E 641.113,521 m.; deste, segue com azimute de 164º 34'16" de distância de 1.076,06 m, confrontando neste trecho com Catharina H. de Oliveira, até o vértice 5, de coordenadas N 6.915.716,473 m e E 641.399,798 m; deste, segue com azimute de 292º 22'26" e distância de 368,92 m; até o vértice A de coordenadas N 6.915.856,900 m e E 641.058,654 m; deste, segue com azimute de 315º 39'09" e distância de 392,70m, até o vértice B, de coordenadas N 6.916.137,728 m e E 640.784,150 m; deste, segue com azimute de 1º 16'48" e distância de 352,19 m; até o vértice C, de coordenadas N 6.916.489,825 m e E 640.792,017 m; deste, segue com azimute de 289º 27'33" e distância de 438,38, até o vértice D, de coordenadas N 6.916.635,866 e E 640.378,677 m; deste, segue com azimute de 330º 53'03" e distância de 212,92 m, até o vértice E, de coordenadas N 6.916.821,877 m e E 640.275,077 m; deste, segue com azimute de 4º 24'37" e distância de 133,73 m até o vértice F, de coordenadas N 6.916.955,207 m e E 640.285,360 m; deste, segue com azimute de 41º 05'52" e distância de 120,84 m, até o vértice G, de coordenadas N 6.917.046,267 m e E 640.364,792 m; deste, segue com azimute de 117º 28'02" e distância de 625,94, até o vértice H, de coordenadas N 6.916.757,556 m e E 640.920,176 m; deste, segue com azimute de 8º 19'08" e distância de 248,90 m, confrontando neste trechos com Thais H. de Oliveira, até o vértice 3, de coordenadas N 6.917.003,835 m e E 640.956,187 m; ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º Egr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO